

RESOLUÇÃO Nº 196/2010 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 21/12/2010)

Revogada pela Resolução nº 71/18.

Habilita a GRÃO FORTE CEREALISTA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da GRÃO FORTE CERALISTA LTDA., CNPJ nº 12.238.335/0001-21 e IE nº 089.001.831NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para beneficiar produtos agrícolas (arroz, feijão, milho e amendoim) e produzir café torrado e moído e em grãos torrado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições de insumos de origem agroindustrial in natura, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente